

7. COMISSÃO EXAMINADORA
 7.1. As provas serão avaliadas por Comissão Examinadora especialmente criada para o certame.
 7.2. A Comissão Examinadora será indicada pelo Conselho do Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso, e constituída por ato formal da Congregação da Unidade Universitária, depois de encerradas as inscrições.
 7.3. A Comissão será integrada por 6 (seis) docentes (3 membros titulares e 3 suplentes) da área ou disciplina objeto do concurso e com titulação igual ou superior àquela exigida dos candidatos.
 7.4. A composição da Comissão Examinadora será divulgada no endereço eletrônico da universidade, paralelamente ao hiperlink de acesso ao edital do concurso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da primeira prova.
 7.5. No prazo de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação da Comissão Examinadora (não computado o dia da publicação) poderá ser apresentada, ao Diretor da Unidade, impugnação ao nome de um ou mais membros, titulares ou suplentes, exclusivamente para apontar, de forma fundamentada, a existência de causa de impedimento.
 7.6. Terá legitimidade para apresentar a impugnação:
 a) qualquer candidato ao ingresso deferida;
 b) membro da Congregação da Unidade Universitária;
 c) membro da própria Comissão.
 7.7. A impugnação será julgada pelo Diretor da Unidade no prazo de até 2 (dois) dias, em decisão fundamentada.
 7.6.2. Se acolhida a impugnação, competirá ao Diretor da Unidade, de imediato, substituir o membro da Comissão Examinadora, respeitadas as mesmas exigências da formação original e renovada a possibilidade de impugnação a partir da publicação do ato.
 7.6.3. Ainda que não haja impugnação formal, o Diretor da Unidade poderá substituir o membro de forma fundamentada, a substituição de membro da Comissão caso tenha conhecimento de causa de impedimento não declarada (verdade sabida). Com a nova publicação, observe-se-á o disposto nos itens anteriores desta cláusula.
 7.7. Será considerada definitiva a Comissão Examinadora:
 a) quando não tenha sido apresentada qualquer impugnação, ou em sua substituição ao ofício.
 b) se a impugnação apresentada não for acolhida;
 c) se acolhida a impugnação, for definitivamente superada a falta.
 7.8. A impugnação da Comissão Examinadora deverá ser realizada através do endereço eletrônico: rh.fmb@unesp.br, dentro do prazo previsto no item 7.5.
8. PROVAS, REALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO
 8.1. O concurso de provas e títulos constará de três fases:
 I - prova escrita, de caráter classificatório;
 II - prova didática, de caráter classificatório;
 III - análise de Currículo Lattes documentado, de caráter classificatório.
 8.2. O concurso poderá ser realizado, a critério da Unidade, de dois modos: presencial ou híbrido, que será divulgado quando da convocação para as provas.
 8.2.1. O modo presencial será aplicado de acordo com as normas vigentes na Unesp e os candidatos e membros da Comissão Examinadora deverão estar presencialmente no local em que o concurso será realizado.
 8.2.2. No modo híbrido serão adotados os seguintes critérios:
 I - os examinadores, o presidente e os demais membros da Comissão Examinadora que pertencem à unidade de origem do concurso deverão, necessariamente, estar presencialmente nas dependências físicas onde o concurso será realizado;
 II - os membros da Comissão Examinadora que sejam externos à Unesp, ou a unidade de origem do concurso, participarão de forma remota, por meio de sistemas de videoconferência, ou outros meios eletrônicos de participação à distância.
 § 1º - Durante a realização da prova, caso seja verificado problema técnico que inviabilize a participação de membros da Comissão Examinadora externos à unidade de origem do concurso, em não havendo restabelecimento da conexão no prazo de trinta minutos, a etapa será suspensa, com convocação posterior de nova data.
 § 2º - Havendo o restabelecimento da conexão, a prova será retomada a partir da etapa em que houver ocorrência a interrupção temporária ou, diante da impossibilidade de retomada, será integralmente refeita.
 § 3º - Serão preservadas as provas finalizadas antes de interrupção por problemas técnicos.
 § 4º - As ocorrências de problemas técnicos deverão ser registradas no relatório do concurso.
 § 5º - A arguição, a análise e a avaliação realizadas de forma remota pelos membros externos da Comissão Examinadora ocorrerão nas mesmas condições oferecidas aos membros internos de forma presencial.
 8.3. As provas só terão início depois de publicadas a decisões de recursos eventualmente interpostos contra o indeferimento das inscrições.
 8.4. Os critérios e respectivas pontuações de avaliação das provas, julgamento, classificação e desempate serão definidos pelo Conselho do Departamento de Ensino na Unidade Universitária, valendo-se de legislação específica, elaborada pela unidade e aprovada em Congregação, observadas as seguintes particularidades:
 8.4.1. Nas duas primeiras fases do concurso, a avaliação de cada candidato constituirá ato privativo do integrante da Comissão, o qual deverá apresentar as suas notas de forma reservada à Presidência do órgão.
 8.4.2. A abertura dos documentos de atribuição de notas será feita em reunião da Comissão e na presença de todos os seus membros titulares e suplentes examinados todos os candidatos e esgotadas todas as fases.
 8.4.3. A análise referida na terceira fase do concurso poderá ser feita de forma consensual pelos membros da Comissão, antes da abertura das demais notas atribuídas às provas e arguição da fase precedente, observados os critérios objetivos de pontuação previstos em legislação específica da Unidade e previamente divulgados no edital do concurso.
 8.4.4. Apuradas todas as notas, serão divulgadas as médias finais, na ordem de classificação, permitindo a qualquer candidato, a pedido, o acesso às planilhas de composição das notas de todos os candidatos.
 8.4.5. O resultado do concurso será homologado pela Congregação da Unidade Universitária publicado no Diário Oficial do Estado - DOE.
 8.5. Considerando as recomendações e medidas dos centros e departamentos governamentais do Estado de São Paulo, com vistas à prevenção do contágio e ao combate do novo Coronavírus (COVID-19), serão observados os cuidados de distanciamento social e higienização relativos à prevenção do contágio da COVID-19, devendo o candidato:
 8.5.1. Se estiver com sintomas de COVID-19 ou se teve contato com alguém doente ou com suspeita de COVID-19, não comparecer ao local de provas.
 8.5.2. Comparar o permanecer no local de provas fazendo uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, e que permita com clareza sua identificação. Não será permitida a entrada, nem a permanência, no local de provas, de candidato que estiver sem a máscara.
 8.5.2.1. Poderá ser dispensado de utilizar a máscara o candidato com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiência sensorial ou com quaisquer outras deficiências que o impedirem de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, desde que apresente declaração médica específica, no dia da realização da respectiva prova.
 8.5.3. Dirigir-se imediatamente à sua respectiva sala de prova. Será proibida a permanência de candidatos e de outras

pessoas no saguão, área externa ou corredores do local de provas.
 8.5.4. Ser responsável pelo acondicionamento e/ou descarte de seu material de proteção pessoal utilizado (máscaras, luvas etc), segundo as recomendações dos órgãos de saúde. Não será permitido o descarte desse material no local de provas.
 8.5.5. Recomenda-se, ainda, que o candidato:
 a) leve máscaras adicionais, de acordo com o período de duração de sua prova, considerando as recomendações dos órgãos de saúde;
 b) leve álcool em gel a 70% para uso pessoal;
 c) leve garrafa ou utensílio para acondicionamento de água (a vista de que os bebedouros somente poderão ser acionados para enchimento dessa(e) garrafa/utensílio).
 8.5.6. Se houver dúvida em relação à fisionomia/identidade do candidato no momento da identificação, poderá ser exigida a retirada da máscara, mantido o distanciamento recomendado, e sua imediata realocação após a identificação, podendo, ainda, ser exigido o descarte da máscara e/ou máscara reserva.
 8.5.7. Durante a realização da prova, também poderá ser exigida a retirada da máscara, conforme o procedimento descrito no item 8.5.6.
9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
 I - prova escrita, de caráter classificatório (Peso 1)
 Constará de situações-problemas com temática relacionada a disciplina do concurso. Terá duração máxima de 2 (duas) horas e será elaborada a partir do conteúdo geral do programa (sem sorteio de ponto). A referida prova terá pontuação de 0 (zero) a 10 (dez).
 Para a classificação, o candidato deverá alcançar nota igual ou superior a 7 (sete) pontos.
 Serão avaliados a clareza expositiva, domínio teórico e conceitual, adequação e profundidade na abordagem do tema e uso correto da ortografia e da gramática.
 II - prova didática, de caráter classificatório (Peso 1)
 O ponto da prova será sorteado 24 horas antes da realização da mesma. Duração da aula: 30 a 40 minutos;
 Critérios e pontuações:
 1. Desempenho do Candidato (pontuação máxima: 3,5):
 Será avaliado quanto a:
 1.1 - Uso adequado do recurso didático;
 1.2 - Desenvolvimento do tempo no tempo previsto;
 1.3 - Exposição segura;
 1.4 - Utilização de linguagem adequada;
 1.5 - Estimulo de visão crítica pelo público-alvo;
 1.6 - Capacidade de sintetizar os pontos fundamentais.
 2. Conteúdo da Aula (pontuação máxima: 4,5): Será avaliado quanto a:
 2.1 - Visão introdutória do assunto;
 2.2 - Clareza, abrangência e fundamentação teórica do conteúdo;
 2.3 - Adequação do conteúdo ao nível do público alvo;
 2.4 - Desenvolvimento sequencial do conteúdo;
 2.5 - Articulação entre teoria e prática em saúde e em enfermagem.
 3. Estratégias de Ensino (pontuação máxima: 2,0):
 Será avaliado quanto a:
 3.1 - Apresentação plano de aula;
 3.2 - Expressão dos objetivos condizentes com o tema e público alvo;
 3.3 - Inclusão do conteúdo essencial e de referências bibliográficas pertinentes;
 3.4 - Utilização de estratégias pedagógicas condizentes com o tema e o público; 3.5 - Definição de estratégias de avaliação do aprendizado condizentes com a aula ministrada.
 III - análise de Currículo Lattes documentado, de caráter classificatório (Peso 2)
 - Análise de currículo vitae documentado, elaborado na plataforma lattes (disponível em: www.cnpq.br). Os critérios para avaliação e pontuação do currículo vitae, estão previamente definidos pela Banca Examinadora e estão relacionados às atividades de formação acadêmica, didática, científica e assistencial relevantes para as disciplinas/áreas em concurso.
 Critérios e pontuações:
 1. Formação Universitária (Pontuação máxima 3,0):
 - Pós-graduação stricto sensu/ato sensu;
 - Doutorado (3,0);
 - Mestrado (2,0);
 - Aprimoramento, Residência ou Especialização em áreas afins ao concurso (1,0).
 2. Experiência Docente (Pontuação máxima 2,0):
 Experiência docente (acima de 6 meses) em áreas afins ao concurso (2,0); Experiência docente (acima de 6 meses) em outras áreas (1,0).
 3. Atividades Profissionais (Pontuação máxima 1,5):
 Experiência como enfermeiro (acima de 6 meses) em áreas afins ao concurso (1,5); Experiência como enfermeiro (menor de 6 meses) em áreas afins ao concurso (0,5).
 4. Produção Científica (Pontuação máxima 1,5):
 Publicação de artigos em periódicos nos últimos 5 anos (0,5 por periódico indexado no Scopus e/ou Web of Science);
 Publicação de artigos em periódicos nos últimos 5 anos não indexados nas bases Scopus e Web of Science (0,2 cada).
 5. Atividades de Educação Permanente (pontuação máxima 1,5):
 Cursos Palestras/Conferências ministrados (0,2 cada) (máximo 1,0);
 Participação em cursos da área da saúde (0,1 cada) (máximo 1,0).
 6. Outras Atividades (pontuação máxima 0,5):
 Premiação, homenagens, elaboração de material institucional, organização de eventos (0,1 cada) (máximo 0,5).
10. HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE
 10.1. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 07 (sete), atribuídas por, pelo menos, 02 (dois) membros da comissão examinadora.
 10.2. A ordem de classificação dos candidatos aprovados será estabelecida em função da maior média final obtida.
 10.3. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:
 - com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
 - Maior nota obtida no currículo;
 - Maior nota obtida na prova didática;
 - Maior tempo de experiência profissional
 11. DOS RECURSOS
 11.1. Caberá recurso, devidamente fundamentado, à Congregação, nas seguintes hipóteses:
 I - contra a decisão de indeferimento da inscrição, no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação da lista de inscritos, no endereço eletrônico da Universidade;
 II - o resultado final do concurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de sua divulgação no Diário Oficial do Estado-DOE.
 11.2. O pedido de acesso às notas, previsto no item 8.3.4, suspende o prazo do recurso contra o resultado final, o qual será retomado a partir do atendimento, estendendo-se por mais 1 (um) dia útil se o deferimento tiver ocorrido no último dia do prazo recursal.
 11.3. A legitimidade para a interposição de recursos é exclusiva de candidato, podendo ser feita pessoalmente ou por procuração.
 11.4. Os recursos terão a forma escrita, devendo ser realizada através do endereço eletrônico: rh.fmb@unesp.br, dentro do prazo previsto no Edital.
 11.5. Aplicam-se as exigências documentais da cláusula 4.2, caso a interposição do recurso seja feita por procurador.

12. CONTRATAÇÃO
 12.1. A contratação somente se efetivará após a homologação, esgotado o prazo para recurso ou julgados definitivamente os recursos interpostos.
 12.2. Os candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no edital têm direito líquido e certo à contratação, no prazo de validade do concurso e na forma especificada no edital.
 12.3. O contrato de trabalho será estabelecido em prazo máximo equivalente ao ano letivo fixado no calendário escolar, correspondendo ao período de até 10 (dez) meses, quando não poderá ser prorrogado, sendo que o estabelecido pelo período de até 5 (cinco) meses, poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.
 12.4. Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
 12.5. Comprovante de estar quilo com a Justiça Eleitoral;
 12.6. O candidato estrangeiro fica dispensado das exigências contidas nos subitens 12.4 e 12.5.
 12.7. Comprovação de não registrar antecedentes criminais.
 12.8. O candidato deverá observar, o prazo de interstício mínimo entre o término da vigência de um contrato em qualquer Unidade da Unesp e o início de outro, previsto na Lei Complementar nº 1093/2009 e suas alterações.
13. DISPOSIÇÕES GERAIS
 13.1. O resultado final do concurso público será publicado no Diário Oficial do Estado-DOE.
 13.2. A Congregação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder o recurso impetrado, a contar do prazo final para recurso.
 13.3. O resultado final do concurso público será homologado pela Congregação da Unidade Universitária.
 13.4. Será eliminado do concurso público o candidato que não comparecer na sala ou local de sorteio/prova no horário estabelecido no Edital ou documento original oficial com foto.
 13.5. A validade deste concurso será a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado-DOE da homologação até o final do ano letivo.
 13.6. Não haverá devolução de importância paga, ainda que maior ou em duplicidade, nem isenção total de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, exceto nos casos em que o concurso público não se realizou.
 13.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações no Diário Oficial do Estado-DOE e no endereço eletrônico www.inscricoes.unesp.br, referendo ao presente concurso.
 13.8. O Currículo Lattes documentado, quando apresentado do impresso, ficará à disposição dos candidatos durante o prazo de validade deste concurso. Após este prazo, se não retirado, será descartado.
 13.9. Os questionamentos relativos a casos omissos ou duvidosos serão julgados pela comissão examinadora.
 13.10. A inscrição implicará no conhecimento deste Edital e no compromisso de aceitação das condições do concurso, aqui estabelecidas.
 13.11. O candidato será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações prestadas no ato da inscrição.
 13.12. O candidato que prestar declaração falsa, impropria ou, ainda, que não satisfaça a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada, e em consequência, anulados todos os atos da decorrentes, mesmo que aprovado e que o seja constatado posteriormente.
 13.13. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado-DOE.
 13.14. Qualquer membro da Congregação da Unidade Universitária ou da Comissão tem legitimidade para denunciar à direção da Unidade, ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público, de forma fundamentada, as irregularidades que constar na execução do certame, em qualquer das suas fases.
PROCURADORA
 1. Apresentação conceitual, metodológicas e estratégias de intervenção da Saúde Coletiva e da Enfermagem em Saúde Coletiva;
 2. Diagnóstico de Saúde da Comunidade;
 3. Atenção Primária à Saúde.
 4. O planejamento como instrumento do processo de trabalho gerencial em Saúde e enfermagem;
 5. Gerenciamento baseado em evidências;
 6. Gerenciamento da Segurança do paciente;
 7. Vigilância do crescimento e desenvolvimento da criança;
 8. Promoção da segurança na infância/adolescência (injúrias intencionais e injúrias não intencionais).
 9. Sistematização da assistência de enfermagem em diferentes contextos de atendimento à criança e ao adolescente.
 10. Comunicação com a criança/adolescente-família no contexto de atenção básica e unidade de internação.
 11. BRASIL. Lei 9782 de 26 de janeiro de 1999. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivl/03/leis/19782/compilado.html>. Acesso em: 12 dez. 2017
 12. BRASIL. Resolução RDC nº 56, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. Disponível em:
 <http://www20.anvisa.gov.br/segurancaopacientee/ index.php/legislacao/item/rdc-50-de-21-de-fevereiro-de-2002->. Acesso em: 11 dez. 2019.
 13. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: princípios e diretrizes. Brasília: Ministério da Saúde, 2011.
 14. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de normas e procedimentos para vacinação. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.
 15. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Manual de Rede de Fio do Programa Nacional de Imunizações. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em:
 <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_rede_fio4ed.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2017.
 16. BRASIL. Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNASC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, 2015. Disponível em:
 <http://www.poderesau.gov.br/novosite/images/publicacoes_06.08.2015-1.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2017.
 17. BRASIL. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, 2017. Disponível em:
 <http://www.brazilisus.com.br/index.php/legislacoes/gabinete-do-ministro/16247-portaria-n-2-436-de-21-de-setembro-de-2017>. Acesso em: 18 dez. 2017.
 18. CAMPOS, G. V. S. et al. (Org.). Tratado de saúde coletiva. São Paulo: Hucitec, 2009.
 19. PAIN, JS & ALMEIDA-FILHO, N (org). Saúde Coletiva: Tratado de Saúde Coletiva. Rio de Janeiro: Medbook, 2014.
 10. ALMEIDA MCP, ROCHA SMMR (org). O trabalho de enfermagem. São Paulo, Cortez, 1997.
 11. KURCGANT, P. Administração em Enfermagem. São Paulo, EPU, 1991.

12. KURCGANT P (coord) et al. Gerenciamento em Enfermagem. 3ed Rio de Janeiro: Guanabara-Koogan, 2016.
 13. BESSIE L. MARQUIS; CAROL J. HUSTON. Administração e Liderança em Enfermagem: Teoria e
 14. Prática. 8 ed. Porto Alegre, Artmed, 2015.
 15. BR, Leis etc. Constituição Federal. Brasília, 1998.
 16. BR, Leis etc. Lei 8080 e 8142 de 1990. Regulamentam o SUS.
 17. BR, Ministério da Saúde. Decreto 7.508, de 29 de junho de 2011. Regulamentação da lei 8080/90.
 18. SISTEMA COFEN/COREN. Documentos e Resoluções.
 19. BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013 - Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP). Disponível em:
 http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529_01_04_2013.html
 20. BRASIL, Ministério da Saúde - ANVISA. Resolução - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 - Institui a Portaria para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências. Disponível em:
 http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0036_25_07_2013.html
 21. SPIRI, W.C., MACPHEE, M. The Meaning of Evidence-Based Management to Brazilian Senior Nurse Leaders. Journal of Nursing Scholarship. 2013;45(3):265-272.
 22. BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde da criança: crescimento e desenvolvimento. [Internet]. Brasília: Ministério da Saúde, 2012 [acesso em: 07 dez. 2018]. 272 p. (Cadernos de Atenção Básica, nº 33). Disponível em:
 http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_crescimento_desenvolvimento.pdf.
 23. BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança: orientações para implementação [Internet]. Brasília: Ministério da Saúde, 2018 [acesso em: 07 dez. 2018]. 180 p. Disponível em:
 http://www.saude.gov.br/arquivos/pdf/Politica_Nacional_de_Atencao_Integral_a_Saude_da_Crianca_PNAISC.pdf.
 24. BRASIL. Senado Federal. Secretaria de Editoração e Publicações. Coordenação de Edições Técnicas. Estatuto da criança e do adolescente. [Internet]. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 [acesso em: 07 dez. 2018]. 115 p. Disponível em:
 http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534718?ca=1ed.pdf
 25. GARCIA, T. R. (Org.). Classificação Internacional Para a Prática de Enfermagem - CIPE Versão 17.17 ed. Porto Alegre: Artmed, 2017. 264 p.
 26. HOCKENBERRY, M. J.; WILSON, D. Manual clínico de enfermagem pediátrica. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. 346 p.
 27. HOCKENBERRY, M. J.; WILSON, D. W. Fundamentos da enfermagem pediátrica. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014. 1343 p.
 28. LOPEZ, F. A.; CAMPOS JÚNIOR, D. (Orgs.). Tratado de pediatria: Sociedade Brasileira de Pediatria. 7ed. Interline, Barueri, SP: Manole, 2010 [acesso em: 07 dez. 2018]. 2982 p. Disponível em: 2010htts://morfomed.files.wordpress.com/2010/02/tratado-de-pediatria-sbp-vol-2-1.pdf. Proc. 2139/2021-FM
FACULDADE DE MEDICINA DO C MPUS DE BOTUCATU
EDITAL Nº 165/2022 - STGP de 04 de Abril de 2022
ABERTURA DE INSCRIÇÕES
 A Direção da Faculdade de Medicina do Câmpus de Botucatu - SP, em face do Despacho nº 166/2021 - PROPEF, de 09/09/2021, publicado no DOE de 10/09/2021, por meio da Diretoria Técnica Administrativa, torna pública a Abertura de Inscrições para o Concurso Público, regido pelas Instruções Especiais, parte integrante deste Edital, para contratação de uma função de Assistente Técnico Administrativo I (Área de Atuação: Fimanas), sob regime da CLT, na condição de Técnico-administrativo Substituto.
INSTRUÇÕES ESPECIAIS
 I - DA FUNÇÃO
 1. O Concurso Público destina-se à contratação de Assistente Técnico Administrativo I, na condição de Técnico-administrativo Substituto, sob o regime jurídico da CLT, em jornada de 40 horas semanais de trabalho, enquanto perdurar o afastamento do servidor a ser substituído, não excedendo o prazo de 02 anos.
 2. O salário em jornada completa de 40 horas semanais, referente ao padrão 39-A da Escala de Vencimentos e Salários - Funções Atuariais de Provedimento e Empregos Públicos da Resolução Unesp nº 32/2011 e suas alterações, correspondente a R\$ 6.886,26, referente ao mês de Março de 2022.
 2.1. Será considerado apto ao benefício do vale-transporte o servidor técnico-administrativo que estiver no exercício de suas funções na Universidade cuja remuneração mensal bruta não exceda o teto estabelecido pelo Rector, em conformidade com as Portarias Unesp nº 341/2015, alterada pela Portaria Unesp nº 532/2015, e pela Portaria Unesp nº 342/2015.
 2.2. Será considerado apto ao benefício do vale-alimentação o servidor técnico-administrativo que estiver no exercício de suas funções na Universidade, em conformidade com a Portaria Unesp nº 209/2017 e suas alterações.
 3. O candidato aprovado e contratado, pelo regime da CLT, deverá prestar serviços dentro do horário estabelecido pela Administração, podendo ser diurno e/ou noturno, em dias de semana, sábados, domingos e feriados, obedecida a carga horária semanal de trabalho.
 4. As atribuições a serem exercidas pelo candidato contratado encontram-se no ANEXO I - DÁ ATRIBUIÇÕES.
 II - DAS INSCRIÇÕES
 1. A inscrição deverá ser efetuada das 00h00 de 11/04/2022 às 23h59 de 25/04/2022, exclusivamente via internet. Para inscrever-se o candidato deverá acessar o site https://inscricoes.unesp.br, localizando os links correlatos à inscrição.
 1.1. Não será permitida inscrição por qualquer outro meio que não o especificado neste Edital.
 2. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.
 3. Para se inscrever, o candidato deverá atender as condições para preenchimento da função e entregar, na data da contratação, três fotografias 3x4 cm, além da comprovação de:
 a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiros;
 b) ter 18 anos completos na data da contratação;
 c) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
 d) ser eleitor e estar quito com a Justiça Eleitoral;
 e) estar com o CPF regularizado;
 f) possuir os requisitos exigidos para o exercício da função (o) não registrar antecedentes criminais;
 h) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovada em avaliação médica.
 4. O Curso de Graduação ou Equivalente nas áreas de Administração, Gestão, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas;
 4. O correspondente pagamento da importância do valor da taxa de inscrição de R\$ 80,00 (oitenta reais) deverá ser efetuado junto ao Banco do Brasil, por meio de transferência eletrônica ou depósito identificado de valores na seguinte Conta Corrente: (agência, conta e CNPJ), até o dia 25/04/2022.
 4.1. O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período de inscrição.
 4.2. Se, por qualquer razão, o cheque for devolvido ou efetuado pagamento a menos do valor da taxa de inscrição, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada.